



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 65, 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

**DISCIPLINA O PROCEDIMENTO RELATIVO AO REPASSE DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP INSTITUÍDA NA LEI MUNICIPAL Nº 571/2009, EM DECORRÊNCIA DA RES. Nº 888, DE 30 DE JUNHO DE 2020, DA ANEEL, QUE ALTEROU O RES. Nº 414/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-AL, através da Exma. Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, Pauline de Fatima Pereira Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os arts. 30, I, II e III e 149-A da CRFB/88, a Lei Orgânica do Município, o art. 165 do [Código Tributário Nacional](#) (CTN), considerando a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo referente ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de Regulamentação da Lei Municipal nº 571, de 28 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de adequar o mencionado procedimento às disposições da Res. nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL que alterou a Resolução nº 414, de 2010;

**CONSIDERANDO**, ainda, a importância do mencionado tributo para o Município, principalmente para melhoria do parque de iluminação pública e por consequência da segurança pública;

**CONSIDERANDO** a obrigação da Distribuidora de Energia Elétrica de fazer o lançamento e arrecadação da CIP nas faturas de energia elétrica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n. 571, de 28 de dezembro de 2009.

**§1º** O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública CIP deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação para as contas correntes indicadas pelo CIGIP.

**§2º** Fica indicado o Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Público – CIGIP personalidade jurídica de natureza Autárquica como Gestor do produto da arrecadação da CIP.

**§3º** A não observância do §1º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Nº 414/2010 da Aneel, salvo disposição diversa em lei ordinária municipal.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
GABINETE DA PREFEITA

---

§4º É vedado a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital.

**Art. 2º** A distribuidora deve fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente do faturamento ao Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Público – CIGIP as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária, devem ser encaminhadas para a sede do CIGIP em Maceió.

**Art.3º** Deve ser celebrado um novo contrato do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal para o serviço de iluminação pública com a Distribuidora de energia elétrica do Estado de Alagoas, e que deve observar o descrito na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em conformidade com artigos 60 e seguintes da Resolução normativa da ANEEL nº 414 de 9 de setembro de 2010.

**Art.4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 60/2020.

Campo Alegre/AL, 15 de setembro de 2020.

**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**

**Prefeita**

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 15 de setembro de 2020.

**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**

**Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**

**Débora Cristina da Silva**